



ESTADO DE GOIÁS  
AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

**PORTRARIA Nº 103, DE 28 DE MAIO DE 2025**

**O PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA**, no uso de suas atribuições legais, em especial as que lhe conferem os artigos 76 da [Lei Estadual nº 21.792, de 16/02/2023](#), e o art. 4º, XII, do [Decreto Estadual nº 10.213/2023](#) ("Regulamento da GOINFRA"), e considerando o disposto nos artigos 5º, 59 e 115 da Lei Federal nº 14.133/2021, as diretrizes de composição de custos previstas nas tabelas internas da GOINFRA, os sistemas nacionais de referência (SICRO, SINAPI), e as demais bases expressamente adotadas em cada edital, e ainda a necessidade de uniformizar os critérios técnicos e garantir segurança jurídica, qualidade e viabilidade na execução das obras públicas de engenharia civil sob responsabilidade da Diretoria de Obras Civis desta Agência, e ainda as disposições, informações e solicitação veiculada no Despacho nº 1.050/2025-DOC (SEI nº 74128917), da Diretoria de Obras Civis, resolve:

**Art. 1º** Estabelecer critérios técnicos e procedimentos complementares para a análise da exequibilidade das propostas apresentadas em licitações voltadas à execução de obras civis sob responsabilidade da Diretoria de Obras Civis da GOINFRA, e no âmbito exclusivo dessa Diretoria, deixam de ser aplicáveis as disposições da Portaria nº 27/2025-GOINFRA (SEI nº 70116954), que permanece vigente para as demais diretorias da Agência.

**Parágrafo Único.** Esses critérios se aplicam a licitações com julgamento pelos critérios de "menor preço", "maior desconto" ou "técnica e preço", incluindo os regimes de contratação por preços unitários ou empreitada global.

**Art.2º** Os critérios e procedimentos mencionados encontram-se descritos no Anexo Único desta Portaria.

**Art. 3º** Encaminhem-se os autos às Diretorias de Obras Civis e de Licitações e Contratações e para a Procuradoria Setorial desta Agência, para conhecimento por seus titulares, e para adoção das demais providências pertinentes, bem como para a Diretoria de Gestão Integrada para adoção de providências visando a sua veiculação no sítio eletrônico desta Agência na Internet.

**Art.4º** Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES**

Presidente

**ANEXO ÚNICO**  
**(Portaria nº 103/2025-GOINFRA)**

**CAPÍTULO I**  
**DO OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO**

Art. 1º As licitações destinadas à execução de obras civis sob responsabilidade da Diretoria de Obras Civis da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes – GOINFRA deverão observar os critérios técnicos e objetivos, bem como os procedimentos complementares para a análise da exequibilidade das propostas, conforme disciplinado a seguir

Parágrafo único Os critérios estabelecidos aplicam-se às licitações cujo julgamento adote os critérios de “menor preço”, “maior desconto” ou “técnica e preço”, incluindo as contratações por preços unitários ou por empreitada global

**CAPÍTULO II**  
**DA BASE DE REFERÊNCIA**

Art. 2º Para fins de análise de exequibilidade, considera-se como base de preços aquela expressamente indicada no respectivo edital, podendo ser:

- I – As tabelas próprias da GOINFRA, regulamente publicadas e atualizadas;
- II – Os sistemas oficiais do governo federal, como SICRO (DNIT) e SINAPI (Caixa/IBGE);
- III – Outras fontes oficiais ou setoriais expressamente indicadas nos estudos técnicos preliminares e no Termo de Referência.

**CAPÍTULO III**  
**DA PRESUNÇÃO DE INEXEQUIBILIDADE**

Art. 3º Presume-se inexequível a proposta que:

- I – Apresente preço global inferior a 75% do valor estimado da contratação;
- II – Apresente, em qualquer item de composição relevante (materiais, equipamentos ou mão de obra), valores inferiores a 75% do valor referencial, quando constante das Curvas A ou B do orçamento base;
- III – Contenha preços unitários com valores irrisórios ou simbólicos que comprometam a execução plena do objeto contratual.

Parágrafo único A presunção de inexequibilidade será de natureza relativa, devendo a Administração oportunizar ao licitante a apresentação de justificativas, garantido o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 59, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

## CAPÍTULO IV

### **DOS ELEMENTOS PARA COMPROVAÇÃO DA EXEQUIBILIDADE**

**Art. 4º** A comprovação da exequibilidade da proposta deverá ser possibilitada ao licitante, mediante a apresentação de, no mínimo:

- I – Planilha analítica de composição de preços unitários por serviço;
- II – Cotações de mercado válidas, com dados do fornecedor, condições de fornecimento e unidade de medida compatível;
- III – Justificativas técnicas e logísticas, quando aplicável (ex: reaproveitamento de materiais, disponibilidade de estrutura própria, distância de transporte inferior à estimada);
- IV – Memória de cálculo completa, no caso de divergência nos parâmetros de equipamentos (vida útil, consumo, produtividade, depreciação,etc.);
- V – Demonstrativo de que a produtividade da mão de obra ou do equipamento não supera em mais de 25% os parâmetros referenciais, salvo comprovação técnica aceita pela fiscalização.

## CAPÍTULO V

### **DA AVALIAÇÃO DE INSUMOS E COMPONENTES RELEVANTES**

**Art. 5º** A análise de insumos considerados críticos, quando constante das Curvas A ou B do orçamento base, observar-se-á:

I – Para materiais de construção, as cotações devem estar compatíveis com o mercado regional e a distância de transporte será ajustada ao valor referencial por tonelada/quilômetro (TKM);

§1º O licitante deverá apresentar carta de fornecedor contendo a proposta de preço de forma clara, com identificação da unidade de medida, validade e localização do fornecedor.

§2º Cotações que não indiquem de forma objetiva o local de fornecimento, unidade de medida, ou que não apresentem compatibilidade com as condições operacionais previstas, serão desconsideradas.

§3º Quando o valor ajustado do insumo for superior ao valor ofertado na proposta, será considerado indício de inexequibilidade, podendo ensejar a abertura de diligência complementar ou a desclassificação da proposta, mediante decisão motivada, observando-se o contraditório.

§4º É vedada a aceitação de valores simbólicos, irrisórios ou manifestamente incompatíveis com os custos médios de mercado, sob pena de invalidação da proposta.

II – Para equipamentos, observar-se-á o custohorário, o produtivo e improdutivo, considerando os seguintes parâmetros mínimos:

a) valor de aquisição, considerando cotações atuais de mercado para equipamentos, com as mesmas características e porte dos previstos no orçamento referencial;

b) vida útil, de acordo com os valores estabelecidos nas tabelas da GOINFRA ou do Sistema de Custos Referenciais de Obras (SICRO);

c) consumo de combustível, lubrificantes, filtros e graxas, conforme coeficientes técnicos definidos nas composições orçamentárias da GOINFRA ou do DNIT;

d) custos de operação e manutenção preventiva e corretiva, incluindo peças de reposição, serviços técnicos e desgaste natural proporcional à utilização;

e) impostos e seguro obrigatório.

§1º O licitante deverá apresentar memória de cálculo detalhada, demonstrando os valores atribuídos a cada um dos itens acima e a metodologia utilizada, com base em parâmetros técnicos comprováveis.

§2º Serão considerados inexequíveis os custos horários que apresentem redução superior a 25% em relação aos valores estabelecidos nas tabelas referenciais da GOINFRA ou na base adotada no edital, salvo apresentação de justificativa técnica específica, devidamente instruída e aceita pela unidade técnica.

§3º O custo horário improdutivo será composto, no mínimo, pelos custos de propriedade (depreciação, capital, impostos) e pela mão de obra do operador, sendo vedada sua supressão ou substituição por valores genéricos ou não representativos.

III – Para mão de obra, os preços devem respeitar convenções coletivas vigentes ou, na ausência destas, o piso salarial profissional;

IV – Para mão de obra, os preços devem respeitar as convenções coletivas de trabalho vigentes para a categoria profissional correspondente e para a região onde a obra será executada. Na ausência de convenções específicas, deverão ser observados os pisos salariais estabelecidos por lei ou, na falta destes, o salário-mínimo nacional.

§1º É responsabilidade do licitante apresentar, quando solicitado, cópia da convenção coletiva aplicável, bem como demonstrativos que evidenciem a conformidade dos custos de mão de obra com os parâmetros estabelecidos.

§2º Serão considerados, além do salário base, os encargos sociais, benefícios obrigatórios, adicionais legais e quaisquer outras parcelas remuneratórias previstas na convenção coletiva ou na legislação vigente.

V – Para serviços constantes nas tabelas referenciais ou compostos, não serão aceitas alterações nas quantidades de insumos previstas nas composições do orçamento base, salvo justificativa técnica devidamente comprovada e aceita pela fiscalização.

VI – Para o BDI – Bonificação e Despesas Indiretas, observar-se-á:

a) A apresentação, pelo licitante, da memória de cálculo detalhada do BDI, demonstrando os percentuais e valores atribuídos a cada componente, bem como as premissas adotadas.

b) A coerência dos tributos indiretos incluídos no BDI, tais como PIS, COFINS, ISS e, quando aplicável, a Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), conforme o regime tributário adotado pela empresa e a legislação vigente.

c) É vedada a inclusão no BDI de tributos de natureza direta e personalística, como o Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), conforme estabelecido pelo TCU.

## CAPÍTULO VI

### DO PROCEDIMENTO

Art. 6º Identificada proposta com indícios de inexequibilidade, será aberta diligência com prazo de 2 (dois) dias úteis para apresentação de justificativas documentais.

§1º A ausência de resposta ou a apresentação de justificativas insuficientes implicará desclassificação da proposta, devidamente motivada.

§2º A verificação de inconsistência em apenas um item da proposta poderá comprometer a totalidade da proposta.

Art. 7º A análise será realizada pela unidade técnica demandante ou pela comissão de licitação, com apoio da Diretoria de Obras Civis.

## CAPÍTULO VII

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Os critérios definidos nesta normativa deverão ser expressamente referenciados no item “Critérios de aceitabilidade de preços” do Edital e/ou do Termo de Referência, assegurando que as licitantes estejam cientes dos elementos que serão analisados na avaliação de suas propostas.

Art. 9º A presente normativa aplica-se a todas as licitações, termos aditivos e reequilíbrios econômicos que envolvam obras civis da GOINFRA, inclusive aquelas realizadas por meio de consórcios públicos.

Art. 10. Os casos omissos serão decididos pela Diretoria Técnica responsável, com apoio jurídico e motivação expressa.

Gabinete do Presidente da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de maio de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES, Presidente**, em 28/05/2025, às 17:34, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **75076903** e o código CRC **002D5804**.



Referência: Processo nº 202500036006084



SEI 75076903

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica concedida a Função Comissionada do Sistema Estruturador de Organização e Inovação Institucional - FCRG-GRG a servidora relacionada no quadro constante do Anexo único desta Portaria.

Nº	Órgão ou Entidade	Servidor	CPF	Departamento	Gratificação	Valores (R\$)	Responsabilidade
1	Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR	SINNARA GOMES DE GODOY	XXX.778.871-XX	Gerencia de Gestão Institucional	GRG-3	2.000,00	Assessores

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de sua assinatura, observado o calendário de fechamento da folha de pagamento.

Wagner Oliveira Gomes - Presidente do Conselho Regulador

Protocolo 540176

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025**

O Estado de Goiás, por intermédio da AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e na forma do Decreto Estadual nº 10.247/2023. Contratação de empresa especializada no fornecimento de **Locação de espaço para eventos institucionais**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência. Contratação nº **113135**, Processo SEI nº **202500005007197**, sob o critério de julgamento: **Menor Preço por Item**, modo de disputa aberto, o início da sessão eletrônica de lances será às **09:00** horário de Brasília-DF, do dia **12/06/2025**. O edital e seus anexos estão disponíveis aos interessados, nos endereços eletrônicos: <https://goias.gov.br/agr/liticacoes/>; [www.sislog.go.gov.br](http://www.sislog.go.gov.br) e PNCP, O fornecedor interessado, deverá ser previamente cadastrado no CADFOR - SISLOG. Telefone:3226-6464 e-mail: [licitacao@agr.go.gov.br](mailto:licitacao@agr.go.gov.br)

Milton Elizeu da Silva  
Pregoeiro

Protocolo 540185

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025**

O Estado de Goiás, por intermédio da AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e na forma do Decreto Estadual nº 10.247/2023. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **Publicações em Jornal de Grande Circulação**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência. Contratação nº **114308**, Processo SEI nº **202500005015619**, sob o critério de julgamento: **Menor Preço por Item**, modo de disputa aberto, o início da sessão eletrônica de lances será às **09:00** horário de Brasília-DF, do dia **13/06/2025**. O edital e seus anexos estão disponíveis aos interessados, nos endereços eletrônicos: <https://goias.gov.br/agr/liticacoes/>; [www.sislog.go.gov.br](http://www.sislog.go.gov.br) e PNCP, O fornecedor interessado, deverá ser previamente cadastrado no CADFOR - SISLOG. Telefone:3226-6464 e-mail: [licitacao@agr.go.gov.br](mailto:licitacao@agr.go.gov.br)

Milton Elizeu da Silva  
Pregoeiro

Protocolo 540188

**Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes**

A Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, especialmente as

Resoluções 299/2008 e 619/2016, com a redação vigente, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, do artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA AUTUAÇÃO, os proprietários e/ ou infratores dos veículos relacionados no(s) Edital(ais) da(s) publicação(ões) nº 169/2025, 171/2025 e 173/2025 podendo ser interposta a DEFESA DA AUTUAÇÃO até a data indicada no mesmo edital, em qualquer Unidade do Vapt Vupt do Detran de Goiânia/GO ou do interior do Estado de Goiás ou na sede da GOINFRA ou no DETRAN/GO sede e CIRETRANS. As devidas orientações sobre documentação e procedimentos a serem adotados constam da referida publicação, podendo ser consultada pela placa do veículo no endereço digital: <http://www.goinfra.go.gov.br/multas/>

Protocolo 539868

A Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, especialmente as Resoluções 299/2008 e 619/2016, com a redação vigente, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes, considerando que não foi interposta defesa da autuação dentro do prazo legal ou que estes foram indeferidos ou não conhecidos, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA PENALIDADE de Multa referente à infração de trânsito, os proprietários dos veículos ou condutores infratores constantes no(s) Edital(ais) da(s) publicação(ões) nº 170/2025, 172/2025 e 174/2025. O pagamento da multa poderá ser efetuado até a data do vencimento expressa na notificação, por 80% (oitenta por cento) do seu valor total. Poderá ser interposto RECURSO perante a Junta Administrativa de Recursos de Infrações da GOINFRA (JARI), até a data limite prevista neste Edital. As devidas orientações sobre documentação e procedimentos a serem adotados constam da referida publicação, podendo ser consultada pela placa do veículo no endereço digital: <http://www.goinfra.go.gov.br/multas/>

Protocolo 539869

**PORTARIA N° 103, DE 28 DE MAIO DE 2025**

**O PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA**, no uso de suas atribuições legais, em especial as que lhe conferem os artigos 76 da Lei Estadual nº 21.792, de 16/02/2023, e o art. 4º, XII, do Decreto Estadual nº 10.213/2023 ("Regulamento da GOINFRA"), e considerando o disposto nos artigos 5º, 59 e 115 da Lei Federal nº 14.133/2021, as diretrizes de composição de custos previstas nas tabelas internas da GOINFRA, os sistemas nacionais de referência (SICRO, SINAPI), e as demais bases expressamente adotadas em cada edital, e ainda a necessidade de uniformizar os critérios técnicos e garantir segurança jurídica, qualidade e viabilidade na execução das obras públicas de engenharia civil sob responsabilidade da Diretoria de Obras Civis desta Agência, e ainda as disposições, informações e solicitação veiculada no Despacho nº 1.050/2025-DOC (SEI nº 74128917), da Diretoria de Obras Civis, resolve:

